

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES COMISSÃO DE ECONOMIA

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE ÀS INDÚSTRIAS DE LACTICÍNIOS DA ILHA DE SÃO JORGE E A IMPLEMENTAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS QUE O TORNEM EXTENSIVO ÀS DEMAIS ILHAS DOS AÇORES ONDE O MESMO NÃO EXISTA.

Horta, 11 de Novembro de 1999



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reuniu no dia 14 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Acores, em Ponta Delgada, e no dia 11 de Novembro, na sede da ALRA, tendo analisado a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo a atribuição de apoios à transformação e domercialização de leite às indústrias de lacticínios da ilha de São Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais ilhas dos Açores onde o mesmo não exista, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I ENOUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Resolução enquadra-se no estabelecido no Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa recomendar ao Governo a atribuição de apoios à transformação e comercialização de leite, às indústrias de lacticínios da ilha de São Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais ilhas dos Açores onde o mesmo não exista.

Tendo os clementos da Comissão conhecimento que o Governo Regional já havia decidido sobre a matéria em apreço, e com vista ao cabal esclarecimento sobre as decisões tomadas, a Comissão entendeu solicitar elementos ao Governo Regional relativamente às diligências efectuadas, por este, no que respeita a este assunto.

Em resposta à solicitação da Comissão, o Governo Regional remeteu a Resolução nº

120/99, de 15 de Julho, a qual se anexa ao presente parecer.

Não estando presente, nas reuniões efectuadas, o Partido Popular para apresentar o diploma, a Comissão de Economia apreciou a presente Proposta de Resolução, tendo deliberado emitir o correspondente parecer e remetê-la para apreciação em plenário.

O Partido Socialista votou contra e o Partido Social democrata absteve-se na votação desta Proposta de Resolução, reservando a sua posição para plenário.

Horta, 11 de Novembro de 1999

(José Élio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Aufus fo Mun

(Augusto António Rua Elavai



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 HORTA

Sua referência:

Comunicação de:

Nossa referência:

Horta,

18-10-1999

GSR/28-51-112/03

21.10.1999*

4367

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA A.L.R.A. SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INDÚSTRIAS DE LACTICÍNIOS

Relativamente à V. comunicação e assunto em referência, incumbe-me Sua Excia. o Secretório Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente de remeter V. Excia. cópia da Resolução n.º 120/99, de 15 de Julho, a qual alarga a todas as indústrias de lacticínios da Região Autónoma dos Açores o apoio de 1\$00 por litro de leite instituído pela Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE,

António Manuel dos Santos Raposo

ANEXO: cópia da Resolução n.º 120/99, de 15 de Julho.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.4.120/99

da 15 de Julho 3

Considerando que se mantém os pressupostos que justificaram a atribuição de uma ajuda às indústrias de lacticínins, ao abrigo da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, cujos eleitos foram sucessivamente prorrogados pelas Resoluções n.ºs 82/94, de 3 de Junho, 118/94, de 15 de Setembro, 16/95, de 2 de Fevereiro, 70/95, de 25 de Maio, 188/95, de 16 de Novembro, 95/96, de 23 de Maio, 283/96, de 24 de Outubro, 198/97, de 9 de Outubro, e 195/98, de 27 de Agosto;

Considerando, ainda, que esta medida deverá abranger todas as indústrias de lacticínios situadas na Região;

Assim, ao abrigo do disposto na allnea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas allneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- O n.º 1 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redecção que lhe loi conferida pela Resolução n.º 195/ 98, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:
 - 1.1. "Atribuir uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autônoma dos Açores, assegurando uma remuneração adequada da matéria-prima."
- 2. Prorrogar, até 31 de Dezembro de 1999, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe loi dada pela Resolução n.º 195/98, de 27 de Agosto.
- A presente Resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

AAT 1000 FEB. 16.55 COMMINICATION NA 8

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 50/99

de 15 de Julho

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho, torna-se necessário regulamentar os estágios previstos para o ingresso nas carreiras da inspecção superior e de inspecção.

Assım, ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Regu-

lamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho:

Manda o Governo da Hegião Autónomia dos Açores pelos Secretários Regionais Adjunto da Presidência e da Economia, que seja aprovado o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspecção superior e de inspecção, da Inspecção Regional das Actividades Económicas, em anexo ao presente diploma do qual laz parte integrante.

A presente portaria entra em vigor no dia Imediato ao da

sua publicação.

Secretário Regional Adjunto da Presidência e Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 15 de Abril de 1999.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.

Anexo

Regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspecção superior e de inspecção, da Inspecção Regional das Actividades Económicas.

CAPITULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.2

Ambito de aplicação

O presente regulamento, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho, aplica-se:

- a) Aos estagrários da carreira de inspecção superior do grupo de pessoal de inspecção superior da Inspecção Regional das Actividades Económicas (IRAE);
- Aos estagiários da carreira de inspecção do grupo de pessoal de inspecção da IRAE.